



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1137/95

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.116, de 3 de maio de 1995".

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. da Lei Municipal nº 1.116, de 3 de maio de 1995, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado de "Pedro Joaquim Pereira" o Centro Municipal de Nucleação Educacional Rural, localizado na região de Campo Alegre, neste Município."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de novembro de 1995

José Mauro Stabile

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL